



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº .....181...../2025.

Cria o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não-Binária e demais identidades (LGBTQIAPN+), bem como o Fundo Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Araguari, o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, e o Fundo Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, destinados à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à defesa e promoção de direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º O Conselho ficará vinculado ao Poder Executivo, por intermédio da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social – SUPIR.

§ 2º O Fundo terá dotação orçamentária própria e será gerido de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ e pela Superintendência mencionada, competindo-lhes definir prioridades, deliberar e fiscalizar a utilização dos recursos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – participar da formulação de políticas públicas e critérios de ação governamental que assegurem igualdade de condições à população LGBTQIAPN+;

II – estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, definindo prioridades, prazos e metas;

III – propor revisões, ajustes e atualizações do referido Plano, de acordo com a realidade local;

IV – avaliar e monitorar a execução das ações previstas no Plano Municipal;

V – acompanhar e sugerir melhorias nos programas governamentais voltados à população LGBTQIAPN+, inclusive no que concerne à destinação de recursos públicos;



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- VI – deliberar sobre matérias de sua competência, especialmente planos, projetos e programas;
- VII – contribuir com subsídios para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VIII – fiscalizar a execução da política municipal de promoção e proteção de direitos da população LGBTQIAPN+;
- IX – apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária municipal, sugerindo adequações necessárias;
- X – incentivar estudos, pesquisas, campanhas e capacitação de profissionais em temas relacionados à diversidade sexual e de gênero;
- XI – sugerir projetos de leis, decretos e atos normativos que garantam a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- XII – articular ações com conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como entidades governamentais e não governamentais;
- XIII – organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+, a ser realizada anualmente, sob orientação do Poder Executivo;
- XIV – apoiar entidades da sociedade civil em projetos destinados à população LGBTQIAPN+;
- XV – propor campanhas de combate ao preconceito e à discriminação;
- XVI – estimular a realização de debates, seminários e pesquisas acadêmicas sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;
- XVII – receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação de direitos;
- XVIII – promover ações de capacitação e formação, em parceria com instituições de ensino, voltadas a servidores públicos e à comunidade em geral.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito – Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social - SUPIR;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- e) Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

*Arquimedes*



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, selecionados por processo público de escolha, dentre:

- a) entidades voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+;
- b) instituições acadêmicas e de pesquisa;
- c) entidades sindicais ou associativas de âmbito municipal com atuação na promoção da diversidade e dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público deverão ser preferencialmente servidores ou agentes que possuam atuação, conhecimento ou experiência em políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+, de modo a assegurar que a composição do Conselho reflita a natureza e os objetivos de sua criação.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araguari, do Conselho Regional de Psicologia, do Conselho Regional de Serviço Social, de instituições de ensino superior sediadas no Município de Araguari e de outros órgãos afins.

§ 3º A participação no Conselho constitui função pública relevante, de caráter honorífico, sem remuneração.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ será realizado de forma democrática, pública e transparente, garantindo a participação das entidades interessadas e a efetiva representatividade do segmento.

§ 1º O edital de convocação será amplamente divulgado nos canais oficiais do Município de Araguari e em outros meios acessíveis, devendo conter as regras básicas de habilitação e o cronograma do processo.

§ 2º A escolha das entidades e de seus representantes ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, assegurando-se igualdade de condições de participação entre as organizações habilitadas.

§ 3º O resultado final será formalizado em ata e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, com posterior nomeação e publicação oficial.

§ 4º Na primeira composição do Conselho, a Assembleia de escolha será convocada pela Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social – SUPIR

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

*Arquindes*



PREFEITURA DE ARAGUARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ organizar-se-á por meio de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo estabelecido nesta Lei, e posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a estrutura organizacional, as atribuições dos membros titulares e suplentes, a forma de convocação e realização das reuniões, os procedimentos de deliberação e demais aspectos necessários ao pleno exercício das competências do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por maioria absoluta dos conselheiros, em votação aberta, devendo a Presidência alternar-se entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, de modo a assegurar equilíbrio e paridade na condução dos trabalhos.

Art. 7º O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, comissões temáticas ou grupos de trabalho destinados a estudos específicos, à elaboração de propostas e ao acompanhamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar as câmaras técnicas ou grupos de trabalho especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre sem direito a voto.

Art. 8º O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ os recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive para assegurar a participação de seus membros em atividades externas relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 9º O Fundo Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados a apoiar programas, projetos, campanhas, capacitações e ações que promovam a cidadania, a inclusão e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e em créditos adicionais;
- II – transferências, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

*Angélicas*



PREFEITURA DE ARAGUARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



III – recursos provenientes de repasses da União e do Estado, destinados a políticas de promoção da igualdade e enfrentamento à discriminação;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;

VI – outras receitas que, por lei, convênio ou instrumentos de parcerias correlatos, lhe sejam destinadas.

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo observará as deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, em consonância com a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos e ações de combate à discriminação, promoção da cidadania, fortalecimento institucional e valorização da diversidade sexual e de gênero.

§ 2º A execução orçamentária e financeira ficará a cargo do órgão da administração direta ao qual o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ esteja vinculado, sob acompanhamento e fiscalização do próprio Conselho.

§ 3º A gestão dos recursos deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ elaborará relatório anual de gestão do Fundo, contendo a prestação de contas de receitas e despesas, bem como os resultados alcançados, o qual será divulgado em meio oficial e disponibilizado ao público em geral.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, recomendações ou moções, devendo estas ser publicadas em meio oficial e disponibilizadas em canais de acesso público.

Art. 14. O Conselho terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, para aprovar seu Regimento Interno, que regulamentará sua organização, funcionamento e competências específicas.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 15. As atividades do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ e do Fundo Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ serão desenvolvidas em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da publicidade e da participação social.

Art. 16. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ deverá manter articulação permanente com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos humanos, bem como com órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento das políticas públicas de promoção da cidadania LGBTQIAPN+.

Art. 17. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos e atos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2025.

Assinado de forma digital  
por RENATO CARVALHO  
FERNANDES:21869056809  
Dados: 2025.09.01 16:11:55  
-03'00"

RENATO CARVALHO FERNANDES

Eunice Maria Mendes



PREFEITURA DE ARAGUARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ e o respectivo Fundo Municipal, no âmbito do Município de Araguari.

A criação do Conselho responde a uma necessidade histórica de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da igualdade e da inclusão social das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e demais identidades de gênero e orientações sexuais (LGBTQIAPN+), assegurando espaço institucional para participação social, formulação de diretrizes, monitoramento e avaliação das ações governamentais.

A instituição do Fundo Municipal, por sua vez, garantirá sustentabilidade financeira às iniciativas voltadas ao combate à discriminação e à promoção de direitos, viabilizando a execução de programas, campanhas, projetos e capacitações, em consonância com as diretrizes do Conselho e com a legislação orçamentária vigente.

O presente Projeto reflete o compromisso do Poder Público Municipal com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção dos direitos humanos, inserindo Araguari em sintonia com políticas estaduais, nacionais e internacionais de defesa da diversidade sexual e de gênero.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, política e cultural, que fortalece o diálogo democrático, assegura representatividade da sociedade civil e contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e respeitosa com todos os seus cidadãos e cidadãs.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para a promoção da cidadania, da igualdade de direitos e da dignidade da população de Araguari, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2025.

Assinado de forma digital  
por RENATO CARVALHO  
FERNANDES:2186905680

9

Dados: 2025.09.01  
16:12:09 -03'00'

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito